

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
DE AUDITORIA INTERNA
RAINT
ANO DE 2016

Auditoria Interna

SCS - Quadra 02- Bloco C, nº 256 - Ed. Tufic- Brasília/DF. CEP: 70302-000
Tel.: (51) 3424-0147/3424-0146 - E-mail: auditoria@palmares.gov.br

1 - DADOS DA FUNDAÇÃO

Fundação Cultural Palmares – FCP, CNPJ n 32.901.688.0001/77, é uma Fundação Pública, criada pela Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura.

Com sede e foro no Distrito Federal a Fundação Cultural Palmares, em conjunto com as representações instaladas em Maceió - AL, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, São Luiz – MA e São Paulo - SP, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Em conformidade com o art. 3º, do Regimento Interno, a FCP será dirigida por uma Diretoria composta pelo Presidente, pelo Diretor de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro e pelo Diretor de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira; a Procuradoria Federal por Procurador-chefe; o Gabinete por Chefe de Gabinete; as Coordenações Gerais e o Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra por Coordenador Geral; as Representações Regionais, Divisões e Serviços por Chefe.

Nos termos do Parágrafo Único do citado artigo, para o desempenho de suas funções, o (a) Presidente contará com um Auditor Interno e dois Assessores Técnicos.

2 – APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, cumpre-nos apresentar o presente Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna desenvolvidas no exercício de 2016 na Fundação Cultural Palmares.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES

De acordo com o art. 51, do Regimento Interno da Fundação Palmares, são atribuições do Auditor Interno, *“in verbis”*:

“I acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Fundação; e



Auditoria Interna

SCS - Quadra 02- Bloco C, nº 256 - Ed. Tufic- Brasília/DF. CEP: 70302-000
Tel.: (61) 3424-0147/3424-0146 – E-mail: auditoria@palmares.gov.br

“II prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo”.

Aliada às essas incumbências básicas, ao Auditor Interno da FCP, estão previstas também, atividades específicas definidas no item 13, alíneas “a” a “j” do Capítulo X – Unidades de Auditoria Interna das Entidades da Administração Indireta, da IN/SFC N.º 01/2001.

A Auditoria Interna é composta pelo Auditor Interno, que após a edição do Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, passou a ser Auditor-Chefe, uma secretária terceirizada e dois estagiários que cumprem meio período de expediente.

4 – DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS

Foram desenvolvidas as ações de controle abaixo especificadas, destacando que em razão de não haver a Unidade de Auditoria Interna “estruturada”, o trabalho desenvolvido ficou a cargo apenas do Auditor Interno.

Ressaltamos que a demanda interna de assessoramento a alta administração e aos técnicos, especialmente, das áreas envolvidas com a formalização, a execução, o acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas e a tomada de contas especial de convênios, foram bastante expressivas durante o exercício, e, por orientação da presidência, priorizadas, haja vista o volume do passivo dos convênios com prazos de análises inspirados, objetivando contribuir de forma positiva no saneamento e no desenvolvimento dos trabalhos, no sentido de adequar e atualizar a agenda dos convênios no âmbito da Fundação.

A execução das ações/atividades previstas, para o exercício de 2016, teve como característica principal orientar a gestão naquilo em que fomos instados a nos manifestar ou em decorrência dos trabalhos preventivos que foram possíveis realizar, buscando sempre assessorar a administração com intuito de agregar valor à gestão como:

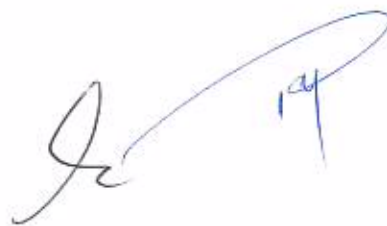


- a) reuniões sistemáticas com as áreas meio e finalísticas, prestando assessoramento em temas diversos;
- b) orientações e alertas por e-mails, aplicando quando possível o cronograma e abordagem dispostos no PAINT e;
- c) manifestações diversas abordando temas de interesse da administração por meio de **Pareceres (12)**, **Relatórios de Auditorias (03)**, **Notas Técnicas (04)** **Nota de Auditoria (01)**, de forma a sugerir e/ou recomendar providências e saneamento dos atos e fatos administrativos praticados pelos agentes e dirigentes desta Fundação.

4.1 – Trabalhos de auditoria realizados de acordo com o PAINT

Nº AÇÃO	Especificação
01	Assessoramento à Administração (Orientações quanto aos procedimentos internos da execução direta e indireta dos recursos de responsabilidade da FCP)
02	Monitoramento das Demandas Oriundas da Lei de Acesso a Informação
03	Leitura dos atos normativos e jurisprudenciais (Identificação, seleção e encaminhamento, aos setores competentes, os normativos que poderiam influenciar as decisões dos gestores da Fundação)
04	Exame de 12 processos de TCE
05	Preparação do RAINTE 2015
06	Consolidação do cumprimento das recomendações dos órgão de controle para compor o Relatório de Gestão de 2016
07	Análise de aquisições de bens e serviços para manutenção da instituição, ação executada parcialmente
08	Treinamento e Capacitação – Ação não realizada
09	Preparação do PAINT 2017

No quadro a seguir apresentamos as ações de controle que resultaram nos documentos elaborados durante o exercício de 2016.



PÚBLICO	RESUMO DAS ATIVIDADES
<p style="text-align: center;">DEMANDAS INTERNAS</p> <p style="text-align: center;">Unidades da FCP</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pareceres expedidos quanto a composição do processo de Tomada de Contas Especial; • Auxílio às áreas responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão e constituição do Processo de Prestação de Contas Anual; • Orientações quanto ao acompanhamento da execução dos convênios, das análises técnica e financeira, bem assim das Tomadas de Contas Especiais; • Orientação sobre providências para fortalecimento dos controles internos administrativos; • Análise e manifestação em processos de Tomadas de Contas Especial; • Orientações diversas prestadas mediante mensagens eletrônicas destinadas às áreas técnicas e administrativas da FCP sobre assuntos relacionados às transferências voluntárias (convênios e termo de execução descentralizada); • Acompanhamento permanente das publicações realizadas no Diário Oficial da União, resultando em divulgação e orientações pertinentes e; • Acompanhamento permanente junto ao TCU dos processos de interesse da Fundação.



RAINT 2016

DEMANDAS EXTERNAS ÓRGÃOS DE CONTROLE, MPF e AECI/GM/MinC	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio aos setores responsáveis pelas manifestações decorrente dos relatórios pretéritos da CGU, tratados no Sistema Monitor; • Divulgação, orientação e acompanhamento junto à Presidência sobre diligências dos órgãos de controle; • Atendimento e divulgação de demandas/orientações do Assessor Especial de Controle Interno do MinC; e • Auxílio aos setores responsáveis pelas respostas ao questionário do TCU "Perfil de Governança das Aquisições – ciclo 2016".
---	--

Manifestações tratadas no subitem anterior:

DOCUMENTO	DATA	ASSUNTO
Relatório de Auditoria nº 001/2016	17/03/2016	Resultado das análises da Denúncia Anônima nº 2015002547, registrado a Ouvidoria do MinC.
Relatório de Auditoria nº 002/2016	11/10/2016	Resultado das análises do processo nº 01420.013213/2015-16 – Dispensa de Licitação nº 026/2015.
Relatório de Auditoria nº 003/2016	15/12/2016	Resultado das análises amostral de processos de Inexigibilidades.
Parecer nº 001/2016	21/01/2016	TCE – Convênio nº 752965/2010
Parecer nº 002/2016	05/04/2016	TCE – Convênio nº 736437/2010
Parecer nº 003/2016	06/05/2016	TCE – Convênio nº 538577/2005
Parecer nº 004/2016	10/06/2016	TCE – Convênio nº 703548/2009
Parecer nº 005/2016	20/06/2016	TCE – Convênio nº 562478/2006
Parecer nº 006/2016	21/06/2016	TCE – Convênio nº 574423/2006
Parecer nº 007/2016	28/06/2016	TCE – Convênio nº 593391/2007
Parecer nº 008/2016	16/08/2016	TCE – Convênio nº 598115/2007
Parecer nº 009/2016	03/08/2016	TCE – Convênio nº 625909/2007

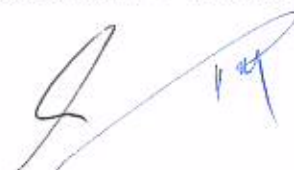
Parecer nº 010/2016	03/08/2016	TCE – Convênio nº 700173/2008
Parecer nº 011/2016	18/11/2016	TCE – Convênio nº 701324/2008
Parecer nº 012/2016	05/12//2016	TCE – Convênio nº 702769/2008
Nota Técnica nº 001/2016	30/06/2016	Análise das manifestações em atenção ao Relatório de Auditoria nº 001/2016
Nota Técnica nº 002/2016	30/06/2016	Manifestação a respeito de denúncia da execução do Convênio nº 807614/2014
Nota Técnica nº 003/2016	05/08/2016	Manifestação a respeito do TED com a UFBA.
Nota Técnica nº 004/2016	04/11/2016	Manifestação a respeito do monitoramento das Recomendações da AUDIN
Nota de Auditoria nº 001/2016	16/06/2016	Manifestação a respeito do TED com a UFF

Importante mencionar, que as demandas apresentadas pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministro da Cultura, pela Procuradoria Feral, pelo Ministério Público Federal, pelo Departamento da Polícia Federal, e, principalmente, no que diz respeito às diligências dos órgãos de controle externo e interno, em regra, são acompanhadas pelo Auditor Interno, objetivando propiciar as áreas responsáveis um atendimento tempestivo e conclusivo dessas demandas.

Outras ações que também exigem o acompanhamento do Auditor Interno são os monitoramentos do e-SIC, ligados à Lei de Acesso à Informação, além do recebimento, tratamento e encaminhamento das demandas oriundas da Ouvidoria do MinC.

4.2 – Trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PAINT

Foi iniciado em 2015, um trabalho de verificação de admissibilidade e existência de critérios mínimos de plausibilidade, da Denúncia Anônima nº 2015002547. O trabalho em



tela foi programado, por solicitação da Presidência da Fundação Cultural Palmares, com a finalidade de verificar a admissibilidade e, se for o caso, a consequente instauração do rito disciplinar, diante do poder-dever conferido no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que outorga a autoridade competente verificar a existência de mínimos critérios de plausibilidade.

Foi produzido o Relatório de Auditoria nº 001/2016/AUD/FCP/MinC, de 17/03/2016.

4.3 – Trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados

Considerando que a Fundação ainda não conseguiu instituir o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas prioritárias, em especial os macroprocesso, a Ação 07 do PAINT foi ajustada com base em novos fatores de riscos, tendo sido direcionada para as inexigibilidade e dispensa de licitação.

4.4 – Capacitações Realizadas

Ação 08 prevista no PAINT/2016, referente à capacitação do Auditor Interno, não foi realizada, visto que os treinamentos com os temas nas áreas correlatas, coincidiram com agendas já programadas, no entanto será priorizada para que ocorra 2017.

4.5 – Recomendações Emitidas e Implementadas no Exercício

No decorrer do exercício foram emitidas 16 (dezesesseis) recomendações, sendo que 12 (doze) foram atendidas, 01(uma) parcialmente atendida e 03 (três) não atendidas. Nos casos em que não foi possível a adoção de providências imediatas para solução integral das pendências, estão sendo discutidos prazos com os gestores para complementação e atendimento das recomendações.



4.6 – Recomendações da Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2016/AUD/FCP/Minc

O Relatório em referência tratou da Denúncia Anônima nº 2015002547, registrada na Ouvidoria do MinC, cujos pontos principais foram (i) “... **gestão atual arcou com as despesas dos seus futuros dirigentes com o pagamento de diárias na condição de colaborador eventual, caracterizando remuneração indireta**”, (ii) “...**peças estranhas ao serviço público (...), tem acesso aos arquivos, tem login e acesso à rede interna**”, (iii) **terceirizados executando função de servidor público e; (iv) direcionamento da locação do prédio da nova sede da Fundação Cultural Palmares.**

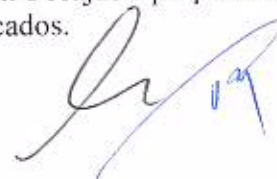
O trabalho teve como objetivo verificar a admissibilidade e, se fosse o caso, a consequente instauração do rito disciplinar, diante do poder-dever conferido no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que outorga a autoridade competente verificar a existência de mínimos critérios de plausibilidade.

No Relatório ficaram caracterizados os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, em especial quanto aos pontos referentes aos **pagamentos de diárias pela gestão atual aos futuros dirigentes e aos terceirizados como colabores eventuais, colaboradores provenientes de municípios limítrofes e terceirizados acessando os sistemas corporativos, bem assim, possível direcionamento na locação do prédio da nova sede da Fundação Cultural Palmares.**

Justificativa do Gestor:

Considerando que a Auditoria Interna não aceitou as justificativas apresentadas pelos dirigentes, quando do acontecimento dos fatos e, ainda, tratarem-se de decisões tomadas pela Diretoria Colegiada da Administração anterior, iremos instar os dirigentes anteriores a se manifestarem quanto ao referido Relatório de Auditoria.

Contudo, vale registrar que esta Fundação, em decorrência do pedido de reajuste do aluguel pelo locador, fez pesquisa de preços junto a órgãos públicos para avaliar se o preço reajustado estaria compatível com os praticados no mercado, em locações feitas por outros órgãos públicos. O resultado da pesquisa apontou preços que variam de R\$ 110,18 a R\$ 42,00, com média de R\$ 76,10. Com o reajuste proposto o valor do aluguel passa a ser de R\$ 50,95, ou seja, abaixo da média de preços praticados.



Cabe aqui uma informação relevante. A atual gestão negociou junto ao locador do Edifício Toufic redução do valor do aluguel, o qual foi obtido, passando o aluguel em outubro/2016 ao valor de R\$ 150.000,00 mensais, obtendo uma redução próxima de 8%.

Quanto ao processo de sindicância investigativa, informamos que o Presidente desta Fundação já solicitou que fossem tomadas as providências necessárias para a instauração da Comissão de Sindicância. Tal solicitação foi autuada e recebeu o número de processo 01420. 006539/2016-60, e será atendida o mais breve possível, uma vez que optamos em manter uma equipe fixa para realizar as sindicâncias no âmbito da Fundação, a qual já concluiu uma sindicância, e está realizando um novo procedimento investigatório, e já tem mais um aguardando para ser feito. Cremos que nos próximos 120 dias a sindicância já esteja concluída.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando que o procedimento apuratório não foi instituído, a recomendação não foi atendida.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2016/AUD/FCP/Minc

Constatação 01

Falta de Planejamento para a realização anual do 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Recomendação 01

Que a Autoridade Competente faça gestão no sentido de identificar e apurar responsabilidade de quem deu causa à instauração extemporânea do processo do Pregão 9/2015, que ocasionou a contratação emergencial mediante Dispensa de Licitação.

Manifestação do Gestor.

Foi constituída Comissão de Sindicância através da Portaria nº 131, de 15 de junho de 2016, prorrogada pela Portaria 175 de 15 de agosto de 2016, que também alterou membro da referida comissão, mudando a presidência da mesma. Em 27 de setembro de 2016 o presidente da comissão de sindicância alegou suspeição e assim solicitou sua substituição, como também a recondução da referida comissão, condicionada a essa substituição por motivo de suspeição. Diante da dificuldade de conclusão dos trabalhos, optamos em montar uma equipe fixa para realizar as sindicâncias no âmbito da Fundação, a qual já concluiu uma sindicância, e está realizando um novo procedimento investigatório. Sendo assim, tão logo os trabalhos desta sindicância em andamento sejam concluídos, nova comissão será constituída para apurar o fato aqui apontado pela Auditoria.

Análise da Auditoria Interna:

Visto que os trabalhos de apuração não foram concluídos a recomendação não foi atendida.

Recomendação 02

Que a Palmares elabore um planejamento tempestivo e adequado, das suas ações, contemplando as atividades finalísticas e estratégicas, com o objetivo de evitar casos semelhantes ao aqui relatado.

Manifestação do Gestor.

No que se refere ao planejamento das ações da FCP para a execução de suas atividades estratégicas, esta CGI comunga da mesma opinião que a Auditoria. Vale aqui registrar que a atual gestão tem se esforçado em elaborar um planejamento institucional, envolvendo todas as áreas, e que para tanto, foi criado um fórum de discussão sobre o assunto com a participação da Diretoria da Fundação, da Subsecretaria de Planejamento do MinC, desta CGI, da CGE e da própria Auditoria, para que seja levado à cabo tal planejamento. Não temos como responder pela administração passada, uma vez que assumimos a atual gestão sem uma fase de transição administrativa, impedindo uma abordagem aos fatos passados, e que os mesmos fossem inseridos em escopo de trabalhos sobre a organização da gestão. Exceto quanto ao que nos é informado nos relatórios de auditorias que estamos tendo acesso. De conhecimento deste fato, o mesmo já é considerado em nossas perspectivas de modernização administrativa e relação trabalho/tarefa que a CGI está estudando, e projetando com vistas a mitigar ocorrências como a aqui apontada. Todas as medidas de melhoria e modernização da gestão serão submetidas à Diretoria da Fundação, bem como do fórum de discussão formado para o planejamento institucional, a fim de que sugestões sejam apresentadas às ideias e propostas que estão sendo preparadas pelo corpo técnico da CGI. Vale aqui registrar que a Auditoria faz parte deste fórum e terá acesso a todo o material que será apresentado, podendo inclusive apresentar sugestões.

Análise da Auditoria Interna:

Haja vista as ações no sentido de institucionalizar e elaborar o Planejamento Estratégico no âmbito da Fundação, a recomendação foi parcialmente atendida.

Constatação – 02

Não houve designação formal de fiscal do Contrato 008/2015, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 01

Que a Coordenação Geral de Gestão Interna, nas próximas contratações, solicite a indicação do fiscal e do seu substituto à área demandante da contratação do serviço, em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei no 8.666/1993, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidencia documental da realização dos serviços contratados.



Manifestação do Gestor.

A rotina quanto a este procedimento será plenamente adotada por esta CGI. É importante registrar que a responsabilidade que nos cabe é a de preparar a portaria de nomeação de fiscais indicados, e submetê-la à aprovação e assinatura do Presidente da Fundação. A indicação de fiscais é uma prerrogativa da área demandante, e esta sempre será instada a indicar os nomes, quando não o fizer na instrução inicial do processo, especialmente em contratações demandadas pelas áreas fins. Não conhecemos os motivos e não podemos comentar a ausência de fiscal para este contrato, pelas razões já expostas anteriormente, e que situações desta natureza serão evitadas em homenagem ao diploma legal, e à necessidade de acompanhamento dos serviços prestados por parte da administração, e pela soberania do interesse público.

Análise da Auditoria Interna:

Apesar do responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para mitigar possíveis falhas nas novas indicações de fiscais de contratos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.

Constatação – 03

Ausência de informações e documentos que comprovam a prestação dos serviços e a entrega dos bens, nos quantitativos contratados.

Recomendação 01

Que os responsáveis pela autorização dos pagamentos apresentem documentos/informações que demonstrem a efetiva prestação dos serviços e a entrega dos bens nos quantitativos previstos no instrumento contratual.

Manifestação do Gestor

Não há mais ninguém da gestão anterior nos quadros da Fundação, que foram os responsáveis pela autorização de pagamento com ausência de documentos/informações que demonstrem a efetiva prestação dos serviços e a entrega dos bens nos quantitativos previstos no instrumento contratual, conforme apurado pela Auditoria. Os mesmos serão convidados a se manifestarem a respeito. Contudo, numa eventual impossibilidade de localização e/ou ausência de manifestação, essa Auditoria poderá submeter a julgamento das contas à instância superior para que os procedimentos legais se cumpram.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as informações apresentadas a recomendação não foi atendida

Recomendação 02

Que Fundação ao contratar empresa para fornecimento de bens e serviços, a título de exemplo, almoço/jantar, coffe-break, diárias, hospedagem, etc, previamente ao pagamento,



deve demonstrar, mediante lista de presença, cópia das notas fiscais e recibos referentes aos serviços subcontratados pela empresa organizadora e as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados, *voucher* de alimentação e o dimensionamento do público.

Manifestação do Gestor

Iremos adotar a recomendação plenamente, buscando junto aos fiscais de contrato que aperfeiçoem suas tarefas de planos de trabalhos no acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo a formalização de pagamento dos mesmos, que deve ser sempre aperfeiçoado. Estamos à medida da identificação de ocorrências dessa natureza, procurando reunir, e instruir os fiscais e gestores de contratos, sobre as necessidades que cada caso requer, para evitarmos a incursão em desacertos já cometidos no passado que devem ser evitados.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para mitigar possíveis falhas no acompanhamento dos contratos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2016/AUD/FCP/Minc

Constatação 01

Contrato de exclusividade assinado às vésperas da contratação/evento

Recomendação 01 -

Que a Fundação, após a definição da contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, em obediência às boas práticas da Administração Pública, elabore o convite diretamente ao artista, e este, caso tenha empresário exclusivo, faça constar na resposta o nome e o contato do seu empresário, fazendo constar ainda a expressão "empresário exclusivo".

Manifestação do Gestor.

Este Departamento acata a recomendação e passará a formalizar convite oficial diretamente ao profissional artístico.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para mitigar possíveis falhas na contratação de artistas, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.



Recomendação 02

Em obediência ao Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, “quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.”

Manifestação do Gestor.

Este departamento já adota este procedimento de não aceitar “Contratos de Exclusividade” restrita apenas a um evento.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para comprovar que o departamento iniciou a exigir, em todas as situações, os contratos de exclusividade na forma prevista nos normativos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.

Constatação 02

Motivação insuficiente para demonstrar o interesse da Palmares para realização da contratação

Recomendação

Que as diretorias finalísticas, busquem junto às diretorias administrativa e estratégica, caso necessário, subsídios para construção de motivação adequada para que os produtos das contratações devam estar contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico, isto é, nas atividades finalísticas da Fundação e nas Diretrizes prioritárias estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Manifestação do Gestor.

Informamos que quanto à Motivação para demonstrar o interesse desta Fundação nas novas contratações, este Departamento especificou e detalhou a justificativa para contratações que não ficou circunscrito apenas à Missão Institucional da FCP, mas também atrelou ao Planejamento Estratégico

como podemos exemplificar abaixo que já está presente no próximo evento que será promovido por esta instituição:

2. Objetivo

Contratação do Artista Fulano, que integra as atrações culturais do projeto Virada Afro Cultural, evento que tem por objetivo fortalecer, valorizar, preservar e difundir a produção cultural afro-brasileira, assim como promover o reconhecimento e respeito às diversidades culturais do povo brasileiro.

3. Justificativa

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura, criada em 1988, tem a finalidade de promover e preservar a cultura afro-brasileira. Preocupada com a igualdade racial e com a valorização das manifestações de matriz africana, a Palmares formula e implanta políticas públicas que potencializam a participação da população negra nos processos de desenvolvimento do País.

Fruto do movimento negro brasileiro, a FCP foi o primeiro órgão federal formado para promover a preservação, a proteção, a memória e a disseminação da cultura negra.

Assim, em razão dos níveis alarmantes de intolerância, racismo, e muitas vezes de alienação quanto aos valores e história do negro no Brasil, faz-se mais que necessária a atuação da Fundação Cultural Palmares no cumprimento de sua missão institucional, qual seja; a de promover a cultura negra e de realizar ações que visem a efetividade de políticas públicas no âmbito da FCP para a população negra.

Estas ações contribuem para o alcance da meta 24 do Plano Nacional de Cultura - PNC: ações de promoção da diversidade e Cultura; e do Plano Plurianual - PPA: apoiar atividades de difusão e intercâmbio; além de democratizar o acesso à cultura. As metas específicas para tal contribuição, serão:

Meta PNC 24A: 60% dos municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais/ Relação de atividades que se relacionam com a circulação de espetáculos e atividades artísticas fomentadas integralmente ou parcialmente com recursos públicos federais, tais como: festivais, mostras, exposições, espetáculos e atividades de artes visuais, teatro, dança, circo, música etc.; festas populares, feiras, jornadas e mostras literárias; assim como atividades relacionadas à moda, design e artesanato, entre outras áreas.

Meta PPA:

02MT – Apoiar 7.000 (sete mil) atividades de difusão cultural em intercâmbio, nacional e internacional.

Além disso, esta Fundação cumprirá, com a execução do evento proposto, com o planejamento de atividades que serão realizadas nos exercícios de 2017 e 2018, especificamente na execução das ações pertinentes ao Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira – DEP.



Análise da Auditoria Interna:

Diante das informações, consideramos que a recomendação foi atendida.

Constatação 03

Prosseguimento da contratação sem atendimento às condicionantes do Parecer Jurídico

Recomendação 01

Que a Palmares, em respeito ao Acórdão nº 521/2013 – Plenário, caso haja, no exame preliminar do órgão jurídico, apontamentos de ilegalidades/impropriedades, torna-se necessário o retorno desse, após o saneamento das pendências apontadas, para emissão de parecer jurídico conclusivo, sobre sua aprovação ou rejeição.

Recomendação 02

Caso o Gestor venha discordar dos termos do parecer jurídico deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância, antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico.

Recomendação 03

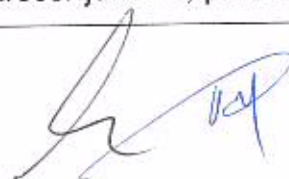
Que a autoridade competente, se entender pertinente, considerando que as recomendações da área jurídica não foram atendidas, instaure procedimento disciplinar, diante do dever conferido no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que outorga a autoridade competente verificar a existência de mínimos critérios de plausibilidade.

Manifestação do Gestor:

Sobre este item o DEP/FCP acata a recomendação e submeterá a Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, o saneamento das pendências apontadas pela mesma, para fim de emissão de parecer jurídico conclusivo das contratações.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para viabilizar o saneamento das pendências apontadas no parecer jurídico, pode-se dizer



que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.

Constatação 04

Emissão de Empenho após a data prevista para o evento

Recomendação

Que a Fundação respeite os ditames da Lei nº 4.320/64, a qual estatuiu normas gerais de Direito Financeiro, elaboração e controle dos orçamentos da União, em especial quanto a realização de despesa sem prévio empenho.

Manifestação do Gestor

Esta gestão tomou conhecimento do fato pelo relatório de auditoria. Como não houve uma transição entre as gestões, da que sai para a que está chegando, tal procedimento será impedido de ocorrer na atual gestão, em atendimento aos preceitos legais e ao que corretamente sugere essa Auditoria.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para mitigar demandas sem a prévia emissões de empenhos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão

Constatação 05

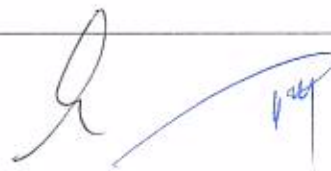
Ausência de critérios objetivos para definir o local do evento

Recomendação 01

Que a Palmares, ao definir o local de um evento, deve observar se o ambiente está alinhado, no mínimo ao: **objetivo do evento, formato do evento, público-alvo, logística e acessibilidade**, fazendo constar dos autos do processo esses elementos de forma objetiva.

Recomendação 02

Quando houver previsão de local e/ou datas nos Projetos Básicos, as alterações deverão ser autorizadas formalmente pela Fundação Cultural Palmares.



Manifestação do Gestor.

O DEP/FCP, acata a recomendação e passará a abordar detalhadamente sobre os critérios de definição dos locais dos eventos nos próximos projetos básicos.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para mitigar demandas sem a prévia emissões de empenhos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.

Constatação 06

Ausência de controles/critérios que evidencie a certificação da execução dos serviços contratados.

Recomendação 01

Que a Coordenação Geral de Gestão Interna, nas próximas contratações, solicite a indicação do fiscal e do seu substituto à área demandante da contratação do serviço, em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei no 8.666/1993, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pague os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados.

Manifestação do Gestor.

A rotina de nomeação de fiscais para os contratos está plenamente sendo adotada nesta CGI, que tem pedido a indicação de fiscais às áreas demandantes, e estas sempre serão instadas a indicar os nomes, quando não o fizerem na instrução inicial do processo.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese o responsável não ter demonstrado as ações e os procedimentos adotados para um acompanhamento e fiscalização de contratos mais efetivos, pode-se dizer que a recomendação foi atendida, sem prejuízo de verificações posteriores na etapa de acompanhamento da gestão.



5 – ANÁLISE CONSOLIDADA COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS

Ficou caracterizado que a gestão dos contratos e o acompanhamento, no tocante ao recebimento dos bens e serviços, pode ocasionar desvios, má qualidade dos serviços, incompatibilidade entre as quantidades entregues com as estabelecidas nos contratos, ou até mesmo, pagamento por serviços não prestados ou bens não recebidos.

As contratações mediante Dispensas e Inexigibilidades realizadas pela Fundação apresentaram falhas expressivas, contrárias a Lei nº 8.666/1993, mesmo com recomendações constantes nos pareceres jurídicos da Procuradoria Jurídica junto à Palmares, no sentido da não continuidade da contratação.

Assim, conclui-se que, embora o louvável esforço dos gestores da Fundação, não obstante às ações levadas a efeito, objetivando sanar e/ou mitigar as disfunções, verifica-se a necessidade de adoção de outras medidas de maior efetividade, principalmente no que se refere à retomada do planejamento estratégico e operacional, o aprimoramento da política de recursos humanos, envolvendo a distribuição quantitativa e qualitativa da mão de obra, melhor qualificação e avaliação dos colaboradores em todos os níveis, qualificação e definição de critérios para a ocupação de funções gerenciais, revisão e melhoria dos controles por meio de uma ação efetiva de sistemas e métodos, em especial, aqueles relacionados à licitação, dispensa ou inexigibilidade nas contratações de bens serviços, bem assim à gestão e acompanhamento da execução dos contratos.

6 – DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Ao formular uma recomendação, sempre que possível, tenta-se estimar a economia de recursos decorrente da sua implementação, especificando, dessa maneira, o valor agregado e os benefícios advindos da atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Por outro lado, em se tratando de Auditoria Interna, que deve se pautar, em primeira instância, no assessoramento, é flagrante a dificuldade de quantificar os benefícios potenciais advindos da sua atuação.



O que se se persegue é a implementação das recomendações e sugestões, de modo a influenciar na gestão do objeto auditado e gerar melhorias de desempenho ou readequação de procedimentos em benefício da Instituição.

Em atenção à determinação contida no art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, submetemos o presente Relatório à apreciação do Senhor Presidente, que após assinatura, deve retornar à Auditoria Interna, para posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União – CGU.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA PERERIA
Auditor-Chefe

Brasília, 10 de março de 2016.

De acordo,

Encaminha-se.


ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da FCP